



Recebido
D.
13.04.26

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

Institui o Programa de Indenização pela Desativação de Pocilgas em Área Urbana, estabelece critérios para cadastro e recebimento de indenização, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Indenização pela Desativação de Pocilgas em Área Urbana, destinado a promover a regularização ambiental e sanitária do Município de Japi/RN, mediante pagamento de indenização aos proprietários que desativarem voluntariamente pocilgas localizadas em área urbana.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se pocilga a instalação destinada à criação de suínos (porcos), em caráter comercial ou de subsistência, localizada em área urbana do Município.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - Promover a desativação voluntária de pocilgas em área urbana;
- II - Dar cumprimento às notificações do IDEMA - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN e do Ministério Público Estadual;
- III - Eliminar riscos à saúde pública e ao meio ambiente decorrentes da criação de suínos em área urbana;
- IV - Compensar os proprietários pelos custos de desativação e perda de fonte de renda;
- V - Facilitar a transição dos proprietários para atividades econômicas regulares;
- VI - Promover a regularização ambiental e sanitária do Município.

Art. 3º O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com a Secretaria de Agricultura e a Vigilância Sanitária Municipal.



CAPÍTULO II - DOS FUNDAMENTOS

Art. 4º A instituição do Programa fundamenta-se nas seguintes circunstâncias:

I - Notificações de Órgãos Ambientais:

a) Notificação nº 2023-197203/TEC/NOT-0327, do IDEMA, que apontou irregularidade ambiental na criação de suínos em área urbana e determinou providências;

II - Irregularidade Ambiental e Sanitária:

- a) Violação à legislação ambiental (Lei 6.938/1981, Lei 9.605/1998);
- b) Ausência de licenciamento ambiental;
- c) Risco de contaminação do solo e água;
- d) Poluição atmosférica (mau cheiro);
- e) Proliferação de vetores;
- f) Risco à saúde pública;

III - Interesse Público:

- a) Proteção à saúde da população;
- b) Proteção ao meio ambiente;
- c) Cumprimento de determinações legais;
- d) Regularização da situação do Município perante órgãos de controle.

Parágrafo único. Cópias das notificações mencionadas no inciso I integram os autos do processo administrativo que originou esta Lei.

CAPÍTULO III - DA INDENIZAÇÃO

Seção I - Valor e Natureza

Art. 5º Os proprietários de pocilgas em área urbana que aderirem ao Programa e desativarem voluntariamente suas instalações farão jus a indenização no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por proprietário.

§ 1º A indenização será paga em parcela única, após comprovação da efetiva desativação.



§ 2º O valor será corrigido anualmente pelo INPC, a partir de janeiro de 2026.

Art. 6º A indenização constitui:

I - Incentivo à desativação voluntária, evitando medidas coercitivas;

II - Compensação pelos custos de:

- a) Remoção dos animais;
- b) Limpeza e desinfecção do local;
- c) Perda de fonte de renda;
- d) Investimentos realizados na instalação;

III - Instrumento de política pública ambiental e social.

Parágrafo único. A indenização NÃO constitui:

I - Reconhecimento de direito à manutenção da atividade irregular;

II - Legitimação da atividade irregular;

III - Desapropriação ou tombamento.

Seção II - Requisitos para Recebimento

Art. 7º Para fazer jus à indenização, o proprietário deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Comprovação da propriedade ou posse:

- a) Documento de propriedade (escritura, matrícula); OU
- b) Declaração de posse mansa e pacífica há pelo menos 1 (um) ano, com reconhecimento de firma;
- c) Comprovação de que a pocilga estava em funcionamento;

II - Localização em área urbana:

- a) A pocilga deve estar localizada em área definida como urbana pelo Plano Diretor ou legislação municipal;

III - Cadastro no prazo estabelecido:



a) Inscrição no Programa dentro do prazo previsto no edital;

IV - Desativação efetiva:

- a) Remoção de todos os animais;
- b) Limpeza e desinfecção do local;
- c) Desativação permanente da instalação;

V - Termo de Compromisso:

a) Assinatura de Termo de Compromisso de Desativação Permanente;

VI - Vedações:

a) Não ter sido autuado pelo IDEMA ou outro órgão ambiental por criação irregular de suínos, com multa não paga;

b) Não ser reincidente (não ter desativado e reativado pocilga anteriormente).

Parágrafo único. A Secretaria Municipal prestará assistência aos interessados para obtenção da documentação necessária.

CAPÍTULO IV - DO CADASTRO **Seção I - Procedimento de Cadastro**

Art. 8º A Secretaria Municipal publicará Edital de Chamamento para cadastro dos interessados no Programa.

§ 1º O Edital será publicado:

- I - No Diário Oficial do Município (ou jornal local);
- II - No site da Prefeitura;
- III - No mural da Prefeitura e das Secretarias;
- IV - Por meio de carro de som;
- V - Por meio de rádio comunitária.

§ 2º O prazo para cadastro será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Edital.



§ 3º Após o prazo, novos cadastros não serão aceitos.

Art. 9º O cadastro será realizado mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal, contendo:

I - Qualificação completa do requerente (nome, CPF, RG, endereço);

II - Identificação da pocilga:

- a) Endereço/localização;
- b) Número aproximado de animais;
- c) Tempo de funcionamento;

III - Declaração de:

- a) Propriedade ou posse do imóvel;
- b) Funcionamento da pocilga;
- c) Compromisso de desativação permanente;
- d) Veracidade das informações.

Art. 10. O requerimento deverá ser instruído com:

- I - Cópia de documento de identidade (RG);
- II - Cópia do CPF;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Documento de propriedade do imóvel (se houver) ou declaração de posse;
- V - Registro fotográfico da pocilga em funcionamento (se possível);
- VI - Outros documentos que a Secretaria julgar necessários.

Parágrafo único. A falta de documentação não será motivo de indeferimento sumário, sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias para complementação.

Seção II - Análise e Vistoria

Art. 11. Recebido o requerimento, a Secretaria Municipal:

- I - Autuará processo administrativo individual;
- II - Realizará vistoria in loco para:



- a) Confirmar existência e funcionamento da pocilga;
- b) Confirmar localização em área urbana;
- c) Avaliar condições da instalação;
- d) Registrar fotograficamente;
- e) Lavrar relatório de vistoria.

§ 1º A vistoria será realizada por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores.

§ 2º O proprietário será notificado da data da vistoria com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12. Após a vistoria, a Secretaria Municipal decidirá sobre o deferimento ou indeferimento do cadastro.

§ 1º Será deferido o cadastro que atender a todos os requisitos do art. 7º.

§ 2º Será indeferido o cadastro que:

- I - Não comprovar propriedade/posse;
- II - Não comprovar funcionamento da pocilga;
- III - Estiver localizado em área rural (não urbana);
- IV - Apresentar informações falsas;
- V - Não atender aos requisitos desta Lei.

§ 3º A decisão será proferida no prazo de 30 (trinta) dias e notificada ao interessado.

Art. 13. Do indeferimento caberá recurso ao Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, que decidirá em 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V – DA DESATIVAÇÃO

Art. 14. Deferido o cadastro, o proprietário terá prazo de 90 (noventa) dias para promover a desativação completa da pocilga.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa fundamentada.



§ 2º A desativação compreende:

I - Remoção dos animais:

- a) Venda, doação ou transferência para propriedade rural;
- b) Comprovação da destinação (nota fiscal, declaração);

II - Limpeza do local:

- a) Remoção de dejetos e resíduos;
- b) Limpeza de instalações;
- c) Desinfecção;

III - Desativação permanente:

- a) Desmontagem ou inutilização das instalações (opcional);
- b) Vedação de retorno da atividade.

Art. 15. Durante o processo de desativação, o proprietário será orientado e acompanhado pela Secretaria Municipal, que poderá:

- I - Indicar compradores ou receptores dos animais;
- II - Orientar sobre destinação adequada de resíduos;
- III - Fornecer informações sobre atividades econômicas alternativas;
- IV - Articular com órgãos de assistência técnica rural (EMATER, SEBRAE).

CAPÍTULO VI - DA COMPROVAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 16. Concluída a desativação, o proprietário comunicará à Secretaria Municipal, que realizará vistoria final para verificar:

- I - Remoção de todos os animais;
- II - Limpeza e desinfecção do local;
- III - Desativação efetiva;
- IV - Cumprimento de todas as condições.

§ 1º A vistoria final será realizada no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação.



§ 2º Será lavrado Relatório de Vistoria Final, atestando o cumprimento ou não das condições.

Art. 17. Confirmada a desativação, o proprietário assinará Termo de Compromisso de Desativação Permanente, declarando:

- I - Que desativou completamente a pocilga;
- II - Que removeu todos os animais;
- III - Que limpou e desinfetou o local;
- IV - Que NÃO reativará a pocilga;
- V - Que, em caso de reativação, devolverá a indenização com correção monetária e juros, sem prejuízo de outras sanções.

Parágrafo único. Modelo de Termo de Compromisso consta no Anexo I desta Lei.

Art. 18. Assinado o Termo de Compromisso e estando a documentação em ordem, a Secretaria Municipal providenciará o pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O pagamento será efetuado mediante:

- I - Depósito em conta bancária indicada pelo beneficiário; OU
- II - Transferência eletrônica (PIX)

§ 2º O beneficiário assinará Recibo de Pagamento, dando quitação.

CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. Após o pagamento da indenização, a Secretaria Municipal fiscalizará periodicamente o local para garantir que a pocilga não seja reativada.

§ 1º Fiscalizações serão realizadas:

- I - 3 (três) meses após a desativação;
- II - 6 (seis) meses após a desativação;
- III - 12 (doze) meses após a desativação;
- IV - Sempre que houver denúncia.

§ 2º Constatada reativação da pocilga, o beneficiário estará sujeito a:



I - Devolução da indenização, com:

- a) Correção monetária (INPC);
- b) Juros de mora (1% ao mês);
- c) Multa de 50% sobre o valor atualizado;

II - Autuação pelo órgão ambiental (IDEMA ou Vigilância Sanitária);

III - Interdição administrativa da pocilga;

IV - Multa administrativa municipal;

V - Impossibilidade de participar de programas sociais municipais por 5 (cinco) anos.

§ 3º O valor devido será inscrito e

*Standard a
notificação
p/ anexar
o projeto.*

dicialmente.

CAPÍTULO VIII - DAS D

SITÓRIAS

Art. 20. Proprietários que não a

desativar suas pocilgas, por força das notificações do IDEMA e do Ministério Público, ficando sujeitos a:

nuarão obrigados a

I - Autuação e multa pelos órgãos ambientais;

II - Interdição administrativa;

III - Ação civil pública;

IV - Responsabilização por danos ambientais.

Parágrafo único. A não adesão ao Programa não isenta o proprietário da obrigação de desativar a pocilga.

Art. 21. O Programa terá duração de 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital de Chamamento, prorrogável por mais 6 (seis) meses, se necessário.

Parágrafo único. Após o prazo, o Programa será encerrado, não sendo aceitos novos cadastros nem pagos novos benefícios.



Art. 22. A Secretaria Municipal publicará, no Portal da Transparência, com atualização mensal:

- I - Número de cadastros recebidos;
- II - Número de cadastros deferidos e indeferidos;
- III - Número de desativações concluídas;
- IV - Valor total despendido;
- V - Relação de beneficiários (nome e bairro, sem endereço completo).

Art. 23. Ao final do Programa, a Secretaria Municipal elaborará Relatório Final, contendo:

- I - Balanço quantitativo (cadastros, desativações, pagamentos);
- II - Balanço financeiro (valores pagos);
- III - Avaliação de resultados;
- IV - Cumprimento das determinações do IDEMA e Ministério Público;
- V - Situação atual do Município (regularização ambiental).

Parágrafo único. O Relatório será encaminhado:

- I - Ao IDEMA;
- II - Ao Ministério Público Estadual;
- III - À Câmara Municipal;
- IV - Ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 24. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias:

Função: 18 - Gestão Ambiental ou 04 - Administração
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental
Elemento de Despesa: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, dispondo especialmente sobre:

- I - Formulários de requerimento e declarações;
- II - Procedimentos de vistoria;
- III - Modelo de Termo de Compromisso;
- IV - Fluxograma de tramitação;



V - Composição da comissão de vistoria.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Japi/RN, 01 de abril de 2026.

SIMONE FERNANDES DA
SILVA:05140716488

Assinado de forma digital por
SIMONE FERNANDES DA
SILVA:05140716488
Dados: 2026.04.01 11:04:08 -03'00'

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal de Japi/RN

NOTIFICAÇÃO - 2024-210267/TEC/NOT-0822

Nome ou Razão Social MUNICIPIO DE JAPI	Data de Formação 01/04/2024 10:28:14	CNPJ 08.159.071/0001-43
Endereço RUA JOÃO BATISTA CONFESSOR, Nº 19 - CENTRO - JAPI/RN - CEP: 59.213-000		
Notificações: Reiteração da Notificação nº 2023-197203/TEC/NOT-0327:		

Em 27 de outubro de 2023, membros da equipe do Setor de Fiscalização deste órgão, realizaram nova vistoria no terreno localizado no Bairro Alto São Sebastião, município de Japi/RN, de acordo com as coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 173990.24 m E; 9285000.19 m N. Na ocasião, a equipe constatou que parte das pocilgas foram desativadas, porém, necessita da desativação total da criação de suínos, que ocorre de forma inadequada, causando impactos negativos ao ambiente e a vizinhança. Ressalta-se que esta área se encontra em expansão urbana.

Portanto, o Município de Japi, legalmente representado pela sua prefeita, fica notificado a desativar totalmete as pocilgas do local acima identificado. Se houver possibilidade de instalação de uma pocilga comunitária, o Município de Japi deve requerer a licença ambiental ao Idema.

O não cumprimento a presente notificação, acarretará na adoção das medidas legais cabíveis por lei.

João Maria Fernandes
Gestor de Contratos
Matrícula: 5622
Recebido em 10/04/24 às 10:41

- O empreendedor deverá apresentar cópia deste documento, quando do seu comparecimento ao IDEMA para atendimento às providências acima descritas;
 - O prazo para análise, pelo IDEMA, do processo de licenciamento ambiental do empreendimento supracitado será reiniciado quando as pendências constantes desta NOT notificação estiverem solucionadas;
 - O não atendimento a esta solicitação resultará na aplicação das medidas legais cabíveis;
- Prazo Máximo para cumprimento: 30 dias a partir da data do recebimento.

Autoridade Fiscalizadora	Coordenação	Data 01/04/2024
---------------------------------	--------------------	---------------------------

Nome ou Razão Social
MUNICÍPIO DE JAPI

Data de Formação
29/06/2023 14:18:08

CNPJ
08.159.071/0001-43

Endereço
RUA JOÃO BATISTA CONFESSOR, Nº 19 - CENTRO - JAPI/RN - CEP: 59.213-000

Notificações

Em atendimento a Denúncia nº 232/2023-CIOD, Processo IDEMA nº 2023-194134/TEC/DEN-0236, membros da equipe do Setor de Fiscalização deste órgão, realizaram vistoria em 19 de Junho de 2023 em um terreno localizado no Bairro Alto São Sebastião, município de Japi/RN, de acordo com as coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 173990.24 m E; 9285000.19 m N.

Na ocasião, a equipe constatou a existência de pocilgas em operação de forma inadequada, causando impactos negativos ao ambiente e a vizinhança. Observa-se que esta área se encontra em expansão urbana.

Portanto, o Município de Japi, legalmente representado pela sua prefeita, fica notificado a retirar as pocilgas do local. Se houver possibilidade de instalação de uma pocilga comunitária, o Município de Japi deve requerer a licença ambiental ao Idema.

O não cumprimento a presente notificação, acarretará na adoção das medidas legais cabíveis por lei.

- O empreendedor deverá apresentar cópia deste documento, quando do seu comparecimento ao IDEMA para atendimento às providências acima descritas;

- O prazo para análise, pelo IDEMA, do processo de licenciamento ambiental do empreendimento supracitado será reiniciado quando as pendências constantes desta NOT notificação estiverem solucionadas;

- O não atendimento a esta solicitação resultará na aplicação das medidas legais cabíveis;

Prazo Máximo para cumprimento: 45 dias a partir da data do recebimento.

Autoridade fiscalizadora

Coordenação

Data

29/06/2023

1ª VIA - PROCESSO 2ª VIA EMPREENDIMENTO

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1201, Tirol
CEP 59015-350, Natal-RN, Tel (84)3232-2102 / 3232-1975- Fax (84)3232-2118
Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26
e-mail: aloidema@gmail.com | Website: <http://www.idema.rn.gov.br>



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2026

O Município de Japi/RN convive, há anos, com a criação de suínos em área urbana, atividade que, embora enraizada na cultura local e importante para a subsistência de diversas famílias, encontra-se em flagrante desconformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente. A situação foi objeto de ação fiscalizatória pelo IDEMA, por meio da Notificação nº 2023-197203/TEC/NOT-0327, e de determinações do Ministério Público Estadual, que instaram o Município a adotar providências efetivas para a cessação da atividade irregular.

O projeto encontra amparo no art. 225 e no art. 23, VI e VII, da Constituição Federal, que impõem ao Município o dever de proteger o meio ambiente e combater a poluição, bem como na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais). A manutenção de pocilgas em perímetro urbano, sem licenciamento ambiental, configura atividade poluidora e gera riscos concretos à saúde pública.

Optou-se por instituir programa de indenização pela desativação voluntária, no valor de R\$ 500,00 por proprietário, como forma de conciliar o cumprimento das determinações dos órgãos de controle com a proteção social das famílias envolvidas. A via consensual revela-se mais efetiva do que a mera imposição de sanções, que poderia agravar a vulnerabilidade socioeconômica dos atingidos sem garantir a cessação da atividade. A indenização não constitui reconhecimento de direito à manutenção da atividade irregular, mas instrumento de política pública ambiental e social.

As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias (Função 18, Subfunção 541, Elemento 3.3.90.93), sendo o impacto perfeitamente absorvível diante da realidade orçamentária municipal e, sobretudo, inferior aos custos que a omissão acarretaria — condenações judiciais, multas e responsabilização dos gestores.

Diante do exposto, submete-se a presente propositura à apreciação da Câmara Municipal, por se tratar de medida juridicamente adequada, socialmente justa e administrativamente necessária.

Japi/RN, 01 de abril de 2026.

SIMONE
FERNANDES DA
SILVA:05140716488

Assinado de forma digital por
SIMONE FERNANDES DA
SILVA:05140716488
Dados: 2026.04.01 11:24:38
-03'00'

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal de Japi/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIVRN
RECEBIDO
Em. 07/04/2026

LEIDO NA SESSÃO
DE 07/04/26
1º SECRETÁRIO

PROTOCOLADO
DE: 07/04/26
SERVIDOR

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO
DE: Constituição e Justiça
EM. 07/04/26
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

PARECER
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REUNIDA EM 07/04/26 OPINA FAVORAVELMENTE
A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.
Nº 01/2026
EM. 07/04/26
PRESIDENTE:
RELATOR:
MEMBRO:

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO
DE: Orc. Fisc. e Adm. Pública
EM. 07/04/26
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

PARECER
A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
REUNIDA EM 07/04/26 OPINA FAVORAVELMENTE
A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.
Nº 01/2026
EM. 07/04/26
PRESIDENTE:
RELATOR:
MEMBRO:

APROVADO
SESSÃO DE: 07/04/26
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIVRN
Rua: João Batista Confessor, 17
Centro - JapiVRN
CNPJ: 10.727.576/0001-09